

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo de constitucionalidade dos limites da atuação do Ministério Público Federal na esfera internacional, com base em acordos e cooperação feitos pela Força Tarefa Lava Jato com órgãos de outros países sem a anuência do Estado brasileiro e causando prejuízos, danos e retrocessos à democracia, à soberania, à economia e ao regular funcionamento das instituições. Necessidade de estudo na esfera constitucional e infraconstitucional da competência do Ministério Público Federal enquanto Função Essencial à Justiça, para estes procedimentos, bem como apuração de responsabilidades, condutas, infrações e desvio de finalidade na atuação dos Procuradores da República integrantes da Força Tarefa, observados devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Palavras-chave: Constitucionalidade. Ministério Público Federal. Força Tarefa Lava Jato. Desvio de Finalidade.

Recentemente o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, decidiu de forma monocrática pela nulidade de todas as provas obtidas dos sistemas Drousys e My Web Day B utilizadas com base em acordo de leniência celebrado pela Construtora Odebrecht, no âmbito da Operação Lava Jato.

Sem prejuízo de futura decisão na Turma ou mesmo no Plenário do Pretório Excelso, é inequívoco que cabe um estudo aprofundado sobre os limites do Ministério Público Federal na esfera internacional a partir dos procedimentos realizados com autoridades dos Estados Unidos da América e da Suíça, sem a devida publicidade e com prejuízo para a Petrobrás e o Estado brasileiro.

Com base no denunciado na chamada Operação Vaza Jato, ou seja vazamento de conversas realizadas pelo então Juiz Sérgio Moro, o Procurador Deltan Dallagnol e demais Procuradores, apurados junto ao aplicativo Telegram e divulgados pelo periódico virtual *The Intercept Brasil*, a partir de junho de 2019, e a consequente Operação *Spoofing*, a atuação da equipe de Procuradores da República se mostrou totalmente fora

dos parâmetros da normalidade contribuindo, juntamente com o Juiz da 13ª Vara Criminal de Curitiba, o atual Senador da República Sérgio Moro (União Brasil – PR), para, através de *lawfare* com os principais meios de comunicação do país, ter praticado corrupção, tráfico de influência e dano ao patrimônio público, não obstante a sua atuação supostamente para combater a corrupção.

Merece registrar que o Ministério Público Federal é Função Essencial à Justiça e, salvo melhor juízo, estabeleceu instrumentos de cooperação com órgãos dos Estados Unidos da América e da Suíça, sem que os Poderes da República tivessem conhecimento, em primeira análise.

Em face ao exposto, com fundamento na previsão estatutária de Defesa do Estado Democrático de Direito, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde o tema através de estudo na esfera constitucional e infraconstitucional acerca da competência do Ministério Público Federal para estabelecer procedimentos na esfera internacional, tendo como fundamento todo o período de funcionamento da Força Tarefa da Operação Lava Jato, na perspectiva de enfrentamento de todas as questões levantadas na presente Indicação e outras questões pertinentes na Defesa do Estado Democrático e a soberanias, apontando por apuração de responsabilidades, se for o caso.

Sendo assim e após discussão e deliberação do Plenário, proponho que o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, a Presidência do Senado da República, a Presidência da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores, a Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, a Presidência do Supremo Tribunal Federal, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, a Presidência do Conselho Federal da OAB, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a Sociedade, a Democracia e o Estado brasileiro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS